

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 827.996 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
AGTE.(S) : **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**
ADV.(A/S) : **ANA TEREZA BASILIO E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **BRUNO DI MARINO**
AGDO.(A/S) : **LEONARDO BENITE E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **SANDRO RAFAEL BONATTO**

DECISÃO: Trata-se de pedido de reconsideração, recebido como agravo regimental, contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso extraordinário, com base na Súmula 279 do STF. (eDOC 43).

Em suas razões, a parte recorrente reitera a existência de ofensa ao art. 109, I, da Constituição Federal (eDOC 44). Sustenta o interesse jurídico da Caixa Econômica Federal no feito e, por conseguinte, a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento das causas que envolvam os seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

Alega, ainda, que a matéria é unicamente de direito e que não pressupõe a análise de fatos e provas, razão pela qual não se aplicaria ao caso o teor da súmula 279/STF.

Por fim, aduz que em caso semelhante, julgado por este relator, foi reconhecida a competência da Justiça Federal.

Intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões (eDOC 51).

É o breve relatório.

Razão assiste à parte recorrente no que diz respeito à possível existência de matéria constitucional em debate.

RE 827996 AGR / DF

Desse modo, verifico que a questão posta nos autos demanda melhor exame por parte deste relator.

Ante o exposto, **reconsidero a decisão constante do eDOC43** e julgo prejudicado o agravo interno interposto.

Após, retornem os autos conclusos para exame da repercussão geral da matéria da matéria.

Publique-se.

Brasília, 4 de setembro de 2018.

Ministro Gilmar Mendes

Relator

Documento assinado digitalmente